PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI Nº 1.432 DE 30 DE ABRIL DE 1.999.

"Altera o artigo 5º, e acrescenta novo dispositivo à Lei nº 1408, de 07 de agosto de 1998, da Prefeitura Municipal, que dispõe sobre Plano Comunitário".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 5º da Lei nº 1408, de 07 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 5º - O Plano Comunitário só poderá ser instituido com adesão formal de 80% (oitenta por cento) dos proprietários ou possuidores de qualquer título dos imóveis a serem beneficiados pelos melhoramentos".

ARTIGO 2º - Fica acrescido à Lei nº 1408, de 07 de agosto de 1998, o artigo "13 A", com a seguinte redação:-

"Art. 13 A - A Administração Pública poderá autorizar a execução de pavimentação, guias e sarjetas, extensão de rede de água e esgoto e galeria de águas pluviais e demais complementações acessórias destas obras, por empresas cadastradas, desde que os referidos serviços sejam integralmente custeados pelos proprietários, ou possuidores, de imóveis lindeiros, respeitados os procedimentos formais, com relação à projetos, estudos de viabilidade técnica e demais procedimentos, estando o Executivo Municipal isento da responsabilidade do pagamento previsto".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 30 de abril de 1.999.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 30 de abril de 1.999.

JOSE CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II